



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

Torna-se público que a **Superintendência de Água e Esgotos de Manduri - Saeman**, com sede à Rua Bahia, 270 - Centro - Manduri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.515.669/0001-04, devidamente representada pelo seu Superintendente Sr. Valdemar Ferruci, realizará a presente Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, e demais normas aplicáveis, para obter proposta adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa e as exigências estabelecidas nesse aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	1 - Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021. 2 - Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.
Critério de julgamento:	Menor valor global
Unidade Gestora:	Superintendência
Valor global estimado total:	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
Data limite para apresentação de propostas:	<b>ATÉ O DIA 12/06/2024 ÀS 16 HORAS.</b>
Referência do Horário:	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	saeman@saeman.com.br
Preferência ME/EPP (Art. 49, inc. V da LC nº 123/06):	NÃO

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** Constitui objetos deste processo, a Contratação de Laboratório especializado em Análises Microbiológicas de Água para Consumo Humano, de acordo com as condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

- 1.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II - DATALHAMENTO DO OBJETO;
- 1.2.2. ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.2.3. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 1.2.4. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.5. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

### **2 - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

2.1. A realização da contratação se faz necessária em atendimento às exigências das Portarias expedidas pelo Órgão de Controle, conforme os itens 1.1 e 1.2 do tópico “Informações Básicas” do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO II deste Aviso de Contratação Direta.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Saeman.

3.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 16 – Classificação Econômica 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

### **4 - DO VALOR ESTIMADO**

4.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. A presente manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da Autarquia, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados, exclusivamente, por via eletrônica, pelo e-mail: [saeman@saeman.com.br](mailto:saeman@saeman.com.br)

5.2. As **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**, estão pormenorizadas no **item 2 (dois)** do Termo de Referência, Anexo I de Aviso de Contratação Direta.

5.3. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação e o Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

### **6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da melhor proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado, devendo este ser anexado aos autos do processo de contratação.

**6.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**6.4.1.** Além da documentação supracitada, a Administração poderá solicitar ao fornecedor com a melhor proposta, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

**6.5.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme o **Modelo de Proposta ANEXO IV** deste aviso, e deverá ser encaminhada de acordo com o item 5.1.

**6.5.1.** A Proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**6.5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**6.5.3.** Deverão estar consignados na proposta:

**6.5.3.1.** O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

**6.5.3.2.** Valor total dos serviços em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos,



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**6.5.3.3.** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

**6.5.3.4.** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**6.5.3.5.** Data da emissão, assinatura do responsável, nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

**6.5.3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**6.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11.** Havendo necessidade, o processo poderá ser suspenso para diligências.

**6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Exigências de habilitação**

**7.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### Habilitação jurídica

**7.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**7.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.8.** Consórcio: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e, indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

**7.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (CNPJ ou CPF).

**7.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**7.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**7.17.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Declaração e Proposta**

**7.18.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Saeman; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Saeman – CONFORME MODELO DO **ANEXO IV** do Aviso de contratação Direta;

**7.19.** Proposta em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa, CONFORME MODELO DO **ANEXO V** desse Aviso de contratação Direta.

## **8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.2.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.2.3.1.** A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**8.2.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.3.** As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

### **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do termo;

**9.1.3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;





## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

---

**9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar qualquer infração prevista na legislação de regência.

**9.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e,

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A advertência será aplicada ao responsável desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.5.1.** A multa será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega, calculado sobre o valor do contrato ou documento correspondente. A partir do 10 (décimo) dia de atraso, a multa será aplicada em dobro, e, decorrido trinta dias de atraso, poderá ser



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

decidido pelo cancelamento do pedido, pela rescisão contratual ou ainda, pela continuidade da multa.

**9.5.2.** Nos casos de aplicação de advertência, a multa será aplicada em 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou documento correspondente, ou ainda, sobre o valor estimado da licitação.

**9.5.3.** Será aplicada em 15% para as infrações previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, calculado sobre o valor do contrato ou documento correspondente, ou ainda, sobre o valor estimado da licitação ou;

**9.5.4.** Será aplicada em 30% para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, calculado sobre o valor do contrato ou documento correspondente, ou ainda, sobre o valor estimado da licitação.

**9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.7.** Quando se tratar de infração passível de sanções de advertência e/ou multa, a apuração deve ser feita em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do fornecedor ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.1.** A notificação, a ser elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações, deve conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

**9.7.2.** No prazo estipulado para defesa, o notificado deverá apresentar todas as provas que possua e indicar aquelas que pretenda produzir.

**9.7.3.** A apuração dos fatos e a apreciação da defesa no processo administrativo simplificado deve se dar por servidor efetivo designado, a quem cabe a elaboração da notificação, apreciação da defesa e a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do fornecedor ou contratado, com as seguintes informações:

- a) Resumo das peças principais dos autos;
- b) Opinião sobre a licitude da conduta; e,
- c) Indicação dos dispositivos legais violados.

**9.7.4.** No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação da Consultoria Jurídica.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**9.7.5.** Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou, ainda, de declaração de inidoneidade, deve ser instaurado o processo de responsabilização específico.

**9.8.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.10.1.** A instauração do procedimento a que se refere o caput dar-se-á através de notificação exarada pelo Diretor da Autarquia.

**9.10.2.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.3.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.10.4.** Concluída a instrução processual, a notificada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.10.5.** O relatório final elaborado pela comissão, deverá ser conclusivo quanto licitude da conduta objeto de apreciação e indicará os dispositivos violados e as penalidades aplicáveis ao caso, será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**9.11.** A aplicação de qualquer espécie de penalidade prevista neste termo será de competência do setor requisitante.

**9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Municipal, que emitirá parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.13.** O recurso, subirá para o Diretor da Autarquia.

**9.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.16.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.17.** No caso de consórcio, haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

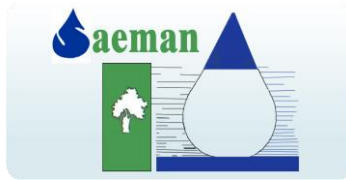
### **10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** A liquidação será realizada conforme a entrega de cada item previsto neste termo, e os pagamentos serão processados nos termos legais, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.1.1.** O pagamento observará condições semelhantes às do setor privado e observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.1.2.** Será admitida a alteração na ordem de pagamento nos termos do §1º, art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.1.3.** O pagamento das análises realizadas à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**10.1.4.** Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvados os permissivos legais.

**10.1.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo contratado, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Fica designado como gestor desta contratação o **Sr. Valdemar Ferruci**, ocupante do cargo de Superintendente, ou quem vier a substituí-lo, o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

**11.2.** A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo servidor, **Sr. Emílio Aparecido Tosoni**, ocupante do cargo de Encarregado de Captação, Adução, Tratamento e Distribuição de Água, ou quem vier a substituí-lo, designado pelo Superintendente/Ordenador da despesa.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Poderá a Autarquia revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2.** A Autarquia deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**12.3.** A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autarquia.

**12.5.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.5.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.5.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.5.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**12.6.** As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração, pelos meios originalmente divulgados.

**12.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.12.** Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para a execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

**12.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Manduri, 06 de junho de 24.

**VALDEMAR FERRUCI**  
**Superintendente**



# **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

**1.1** - Contratação de Laboratório especializado em Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano.

#### **2 - DA PADRONIZAÇÃO**

**2.1** - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### **3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

**3.1** - Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como contratação de serviços, conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

#### **4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>
01	8	1 - Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021. 2 - Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.

#### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir assinatura do contrato.

#### **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

**6.1** - A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (ANEXO I) deste Termo de Referência.





## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

**7.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (ANEXO III) deste Aviso de Contratação Direta.

### **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - Os requisitos da contratação relacionados à natureza do objeto e a sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III) deste Aviso de Contratação Direta.

**8.2** - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**8.3** - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

**8.3.1** - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

**8.4** - Da exigência de carta de solidariedade:

**8.4.1** - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante dos componentes utilizados na execução dos serviços.

**8.5** - Subcontratação:

**8.5.1** - Será admitida a subcontratação do objeto contratual, ficando a cargo da CONTRATADA as responsabilidades quanto ao cumprimento de todas as exigências constantes no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**8.6** - Garantia da execução:

**8.6.1** - Não haverá exigência de garantia da execução dos serviços.

### **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**9.1.1** - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da **Nota de Empenho**, a ser emitida pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Saeman.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**9.1.2** - Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) A empresa contratada será responsável por todas as atividades descritas.

### **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**10.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**10.1.1.1** - Não produziu os resultados acordados;

### **11 - DO RECEBIMENTO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES**

**11.1** - O recebimento dos resultados das análises será realizado pelo responsável, mediante termos detalhados conforme descritivo.

**11.2** - A contratada fica obrigada refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da contratação, cabendo à fiscalização atestar eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;

**11.3** - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

**11.3.1** - Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**11.3.2** - Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

### **12 - LIQUIDAÇÃO**

**12.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**12.2** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri - Saeman, CNPJ nº 03.515.669/0001-04, situada à Rua Bahia, 270 - Centro - Manduri - SP.

**12.2.1** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

- b) a data da emissão;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Saeman.

**12.4** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5** - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.6** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Saeman.

**12.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Saeman deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.8** - Persistindo a irregularidade, a Saeman deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **13 - PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

**13.2** - No caso de atraso pela Saeman, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **14 - FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**14.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.3.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.3.2** - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1** - A(s) empresa(s) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**15.2** - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Manduri, 8 de maio de 2024.

**VALDEMAR FERRUCI**  
**Superintendente**



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

## ANEXO II

### DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR TOTAL:

Item	Qtde	Descrição
01	8	1 - Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021. 2 - Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, e a aquisição observa condições semelhantes às do setor privado.

1.3 - A presente contratação não foi pautada no princípio da padronização, visto tratar-se de serviços especializados.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Subcontratação

2.1 - Será admitida a subcontratação do objeto contratual, ficando a cargo da CONTRATADA as responsabilidades quanto ao cumprimento de todas as exigências constantes no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

##### Garantia da contratação

2.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

2.3 - Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s).

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:**

2.4 - Não haverá restrição de marcas ou modelos.

### **Da exigência de amostra**

2.5 - Não haverá solicitação de amostras.

### **Sustentabilidade**

2.6 - Considerando que os serviços a serem prestados não viabilizam a logística reversa, fica, O contratado, dispensada da apresentação de declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público.

## **3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

3.1 - Conforme o caso, a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

### **Materiais a serem disponibilizados**

3.2 - Para a perfeita execução do contrato, O contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Especificação da garantia**

3.3 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 - A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

4.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e O contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 - O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento - liberação da parcela incontroversa no prazo contratual.

5.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação e Pagamento**





## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

5.5 - A liquidação será realizada conforme a entrega de cada item previsto neste termo, e os pagamentos serão processados nos termos legais, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.1 - O pagamento observará condições semelhantes às do setor privado e observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2 - Será admitida a alteração na ordem de pagamento nos termos do §1º, art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3 - O pagamento das análises realizadas à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

5.5.4 - Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvados os permissivos legais.

5.5.5 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo contratado, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Manduri, 8 de maio de 2024.

**VALDEMAR FERRUCI**  
**Superintendente**



# **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

## **ANEXO III**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1 - Informações Básicas**

1.1 - Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.

1.2. Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.

#### **2 - Descrição da necessidade**

2.1 - Faz-se necessária a aquisição do objeto, para fins de atendimento às exigências das Portarias expedidas pelo Órgão de Controle, conforme os itens 1.1 e 1.2 do tópico “Informações Básicas” deste ETP.

#### **3 - Área requisitante**

3.1 - Departamento de Captação, Adução, Tratamento e Distribuição de Água.

#### **4 - Descrição dos Requisitos da Aquisição**

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio Dispensa de Licitação.

4.2 - Contratação:

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

#### **5 - Levantamento de Mercado**

5.1 - Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Saeman. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste município, atendendo perfeitamente as necessidades da Administração.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

### **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - Contratação de Laboratório especializado em Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano, de acordo com as condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativo do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 07) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.4 - Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na aquisição e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a contratação de empresa especializada para os objetos. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de Dispensa de Licitação.

### **7 - Estimativa das Quantidades a serem adquiridas:**

Item	Qtde	Descrição/Especificação mínimas
01	8	1 - Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021. 2 - Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no preço médio de mercado.

### **8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

8.1 - O objeto desta contratação, será licitado de forma UNITÁRIA, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de "unidade no todo". O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas várias empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

8.1.1 - Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelos serviços, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante,



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

8.1.2 - Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

### **9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

9.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

9.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

### **10 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

10.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi elaborado, em virtude de a nova norma ainda estar em fase de implantação nesta Autarquia Municipal.

### **11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

11.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atender às exigências das Portarias expedidas pelo Órgão de Controle, conforme os itens 1.1 e 1.2 do tópico “Informações Básicas” deste ETP.

### **12 - Providências a serem adotadas**

12.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da contratação, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

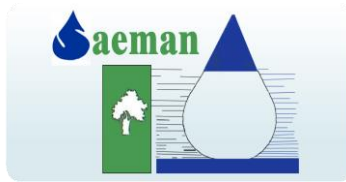
### **13 - Possíveis Impactos Ambientais**

13.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

### **14 - Declaração de Viabilidade**

14.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

14.1.1 - Justificativa da Viabilidade:



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

---

14.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Manduri, 7 de maio de 2024.

---

**EMÍLIO APARECIDO TOSONI**

**Encarregado de Captação, Adução, Tratamento e Distribuição de Água**

### **DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

---

**VALDEMAR FERRUCI**

**Superintendente**



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – Saeman.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Superintendência de Água e Esgotos de Manduri – Saeman;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Em caso de eventual contratação com a Municipalidade,

**NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Superintendência de Água e Esgotos de Manduri – Saeman;

**[E, SE FOR O CASO]** É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Dispensa de Licitação nº 03/2024, realizado pela Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – Saeman.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

**Nome/ Razão Social**  
**Nome do responsável/procurador**



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

Desejando participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024, apresentamos a seguinte proposta:

**OBJETO:** Contratação de Laboratório especializado em Análises Microbiológicas de Água para Consumo Humano.

Item	Descrição/Especificação	Qtde	Valor Global
01	1 - Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021. 2 - Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.	8	

**Valor Global da Proposta: R\$ XX.XXX,XX (por extenso)**

**Validade da Proposta: 60 dias**

#### Condições Gerais

A proponente declara conhecer e aceitar os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa de Licitação.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Razão social; N° do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de Licitação.

Local e data.

**Assinatura do Responsável / Nome e CPF**





# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI SAEMAN, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .....

De um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI - SAEMAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.515.669/0001-04, com sede administrativa sito à Rua Bahia, 270, Centro, Manduri/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente, que este subscreve, **Sr. Valdemar Ferruci**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.854.030 - SSP/SP e CPF nº 030.496.778-56, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 533, Centro, Manduri/SP, doravante denominada contratante, e, de outro lado, designado CONTRATADO, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../..... e, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1 - Contratação de Laboratório especializado em Análises Microbiológicas de Água para Consumo Humano.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR GLOBAL
01	<p>1. Coleta, Análise Físico-Química e Análise Microbiológica de Água para Consumo Humano na Saída do Tratamento realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Anexos 1, 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.</p> <p>2. Coleta, Análise Físico-Química de Água para Consumo Humano no Ponto de Consumo, realizada semestralmente, para Controle de Qualidade da Água de acordo com as exigências estabelecidas nos Art. 37 § 7 da Portaria GM/MS 888 de 04 de Maio de 2021.</p>	8	

**VALOR TOTAL CONTRATADO DE R\$ ..... (Por extenso)**



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

1.2 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- II. O Termo de Referência;
- III. A proposta do contratado; e,
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de um 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução se fundamentam na execução de cada item constante no objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto que constam no contrato e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços, ficando a cargo do contratado as responsabilidades quanto ao cumprimento de todas as exigências constantes no Aviso de Contratação e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 - O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos itens efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos.

6.1.1 - Os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ...../...../.....

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3 - Notificar O contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas;

8.1.8 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto na sua integralidade, nos prazos pactuados.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3 - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se cabível.

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19 - O prazo para entrega dos projetos é de 30 (trinta) dias, contados da requisição/solicitação/pedido ou outro documento que o represente.

9.1.20 - Os projetos que dependerem de aprovação de órgãos externos deverão ser protocolados em 30 (trinta) dias, sendo acompanhados até a aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)**

10.1 - A presente contratação possui previsão de garantia contratual dos serviços a serem fornecidos, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas nos anexos.

10.2 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 - Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

12.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3 - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

13.1.1 - Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 - O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3 - Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.





## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

15.5 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6 - Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no termo, e, eventual rescisão.

15.7 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8 - Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Local e data

### **ASSINATURA DAS PARTES**



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE MANDURI - SAEMAN

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO N°:** XX/XXXX

**OBJETO:** Contratação de Laboratório especializado em Análises Microbiológicas de Água para Consumo Humano.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Valdemar Ferruci** - Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Valdemar Ferruci** - Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI**

---

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela contratante:**

Nome: **Valdemar Ferruci** - Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratado:**

Nome: **Pedro Vansolin Filho** – Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Valdemar Ferruci** - Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **Valdemar Ferruci** - Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_